



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 008/2019

PROCESSO N. 0001262-10.2019.4.90.8000

Cotação Eletrônica n. 7/2019

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: SOSBIO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA
CNPJ/MF: 05.023.506/0001-30
ENDEREÇO: SEES Quadra 5, Lote 19, Sobradinho, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3447-8426
E-MAIL: brasil@sosbio.com.br , comercial.df@sosbio.com.br
SIGNATÁRIO DA CONTRATADA: FELIPE GIUBERTI MATTEDI – Sócio Proprietário
SIGNATÁRIA DO CJF: Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES – Secretária-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviço de combate a vetores e pragas em geral, compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal e no prédio da Gráfica do CJF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e em conformidade com as informações constantes do Processo n. 0001262-10.2019.4.90.8000.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.400,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD/Subsecretaria de Manutenção Predial e de Serviços Gerais

/
/
/

CONTRATO CJF N. 008/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** E A **SOSBIO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A VETORES E PRAGAS EM GERAL.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Senhora Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 518.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1.075.089-SSP/MG, residente em Brasília - DF e a empresa **SOSBIO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 05.023.506/0001-30, estabelecida à SEES Quadra 5, Lote 19, Sobradinho, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Senhor **FELIPE GIUBERTI MATTEDI**, brasileiro, CPF/MF n. 080.496.157-31, Carteira de Identidade n. 1.325.560-SSP/ES, residente em Brasília - DF, celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II (Cotação Eletrônica n. 7/2019) e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. 0001262-10.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação dos serviços de combate a vetores e pragas em geral, compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização e rebate a cupins e escorpiões nas dependências do Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, ambos em Brasília - DF, conforme especificações contidas no Anexo 1 - Planilha de Preços e Especificações.

1.2. As especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto do presente, compreendem a desinsetização, dedetização, desratização, rebate a cupins e escorpiões, e serão executados nas dependências da Sede de Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9 e, no prédio da Seção de Serviços Gráficos, localizado no SAAN Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF, incluídas, também, as áreas gramadas e ajardinadas.

2.2. Deverão de efetuadas 02 (duas) aplicações anuais, conforme especificado no Anexo I - Planilha de Preços e Especificações deste Contrato, consideradas gerais e as demais aplicações, que se fizerem necessárias, no período de garantia consideradas sustentáveis.

2.3. As aplicações sustentáveis poderão ser restringidas a determinados edifícios ou unidades, e serão executadas em conformidade com as necessidades do CONTRATANTE, sendo comunicadas à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

2.4. A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

2.5. As aplicações deverão ser feitas associando-se os sistemas FOG ao espargimento líquido (SPRAY), bem como a aplicação do gel inseticida, sendo 2 (duas) aplicações em líquido e 1 (uma) de gel inseticida.

2.6. Os produtos a serem utilizados deverão ter as seguintes características mínimas:

a) não causarem manchas;

b) serem antialérgicos e incolor;

c) tornarem-se inodoros após *noventa* minutos da aplicação;

d) serem inofensivos à saúde humana;

e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria n. 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria n. 321/97 do citado Órgão.

2.7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticida granulado e isca de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

2.8. O gel inseticida deverá ser aplicado, obrigatoriamente, durante o horário de expediente.

2.9. Os serviços de aplicação de FOG, desratização e spray serão prestados obrigatoriamente aos sábados.

2.10. Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) equipes, compostas por 2 (dois) técnicos cada, devendo informar seus nomes e documentos de identidade com antecedência de 2 (dois) dias úteis para a emissão da permissão de acesso às dependências do CONTRATANTE.

2.11. Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

2.12. Os empregados da CONTRATADA e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados.

2.13. O cronograma para execução do serviço será elaborado pelo Gestor do Contrato no início da vigência. No cronograma, constarão somente as aplicações gerais.

2.14. Os serviços serão prestados durante a semana, finais de semana e/ ou no período noturno, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

2.15. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias, tanto para a execução das aplicações gerais, como para as aplicações sustentáveis, contados a partir da data e do horário agendados para o início da execução dos serviços.

2.16. Os frascos dos produtos deverão estar lacrados e serão abertos, somente, depois de vistoriados por servidor designado para o acompanhamento do serviço.

2.17. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente e, deverão, também, ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana.

2.18. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do CONTRATANTE.

2.19. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.20. Concluída a desinsetização, descupinização e desratização, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MÉTODOS E LOCAIS DE APLICAÇÃO

3.1. Deverão ser observados os seguintes métodos e locais de aplicação:

Métodos	Locais de Aplicação
Fog/Spray: Controle de Pragas para insetos, voadores e traças, feito por meio do "tratamento espacial". Saturação do ambiente com micro gotículas de calda inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes	Todas as áreas do CJF.
Gel: Controle de pragas para baratas, por meio de aplicações de gel. Pequenas quantidades (0,03g) na forma de gotas com auxílio de pistola dosadora. As gotas de gel devem atrair baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação. Essas gotas deverão ser aplicadas nas áreas onde as baratas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam.	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros
Raticida: Controle integrado de combate aos roedores através de raticidas granulados associados a iscas.	Ralos, caixas de esgoto, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos, indicados pelo Gestor do Contrato
Inseticida (líquido e/ ou em pó): Controle de pragas para superfície por intermédio da aplicação de calda inseticida ou pó de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre as paredes e o piso, através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados.	Copas, áreas externas e áreas gramadas
Cupinicida: Consiste em aplicar a calda cupinicida por aspersão e pulverização, tendo como resultado uma ação preventiva	Piso de madeira do mezanino

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a dar garantia de 90 (noventa) dias para as dedetizações e desratizações gerais, bem como para as sustentáveis que se fizerem necessárias.

4.2. Mesmo após o encerramento do Contrato, a garantia continuará vigendo dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores à última aplicação executada.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. O recebimento do objeto deste contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 e 76, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

5.2. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

5.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

5.5. Atribuições do Gestor:

a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;

b) anotar em documento próprio as ocorrências;

- c) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- e) encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

6.1. No desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

6.1.1. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental de acordo com a definição segundo a Resolução CONAMA 01/86.

6.1.2. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei n. 12.305/2010).

6.1.3. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n. 12.305/2010).

6.1.4. Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei n. 4.150 de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

6.1.5. Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei n. 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

6.2. Para o serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, tais como desinsetização, desratização, descupinização, a CONTRATADA também deve:

6.2.1. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

6.2.2. Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA.

6.2.3. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

6.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução do serviço e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) prestar os serviços de desinsetização, dedetização, desratização, combate a cupins e escorpiões em todo o complexo do CONTRATANTE, abrangendo as áreas internas e externas, caixas de esgotos, jardins, poços de elevadores de demais localidades necessárias, nos prazos e condições fixados;

b) fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados e ao preposto do CONTRATANTE que acompanharão a execução dos serviços;

c) apresentar justificativa, por escrito, em até 1 (um) dia, a contar da data prevista para o início do trabalho, no caso de descumprimento do prazo, ou de interrupção da execução do serviço;

d) refazer o serviço considerado insatisfatório, no todo ou em parte, no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da notificação;

e) assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, prazos e garantia, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

f) mobilizar, além do pessoal responsável pela execução dos serviços, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado, para a execução dos serviços;

g) responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão do pessoal da CONTRATADA, durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais;

h) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

i) submeter seus empregados aos regulamentos de segurança do CONTRATANTE;

j) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;

k) manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

a) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;

b) estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;

c) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

d) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço e demais informações que venham a ser solicitadas;

e) proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados, nos termos do presente contrato;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

g) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;

h) atestar a execução dos serviços por meio do gestor do contrato;

i) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;

j) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura (considerada a data de assinatura do CONTRATANTE).

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo próprio, e se assim resolverem as partes, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração.

9.3. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O valor total contratado fica estimado em **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme especificado no Anexo I - Planilha de Preços e Especificações deste contrato.

10.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido: 096903, no Elemento de Despesa: 3390.39.78, Nota de Empenho n. 2019NE000225.

10.4. Observada as limitações constantes do §1º, art. 65, da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados a cada aplicação e serão efetuados, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos serviços executados e aceitos definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no contrato.

11.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, encaminhadas, via e-mail, ao gestor do contrato e entregues até o quinto dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços.

11.2. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço prestado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

11.3. A nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato em até 2 (dois) dias contados do recebimento definitivo e encaminhada à área financeira, que efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

11.6.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

11.6.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

11.7. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal, sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

11.8. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

11.9. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.10. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

11.10.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

11.11. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

11.12. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.13. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

11.14. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5%, sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

12.2. A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

a) **advertência;**

b) **multa compensatória**, no percentual de **20%**, sobre o valor da prestação inadimplida, caso a CONTRATADA não execute o objeto contratado;

c) a não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de **20%** sobre o valor da prestação inadimplida;

d) **suspensão temporária;**

e) **declaração de inidoneidade;**

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

12.5. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.6. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

a) na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do Contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei n.

8.666/1993;

b) nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do Contrato.

13.2. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

13.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo e, após análise e aprovação da memória de cálculo, pelo CONTRATANTE, será emitido o instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2. Caso a rescisão ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

14.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

16.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

16.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

16.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

16.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato.

16.7. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Juiza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

FELIPE GIUBERTI MATTEDI

Sócio Proprietário da empresa Sosbio Controle de Pragas e Vetores Ltda

/
/
/
/

ANEXO I DO CONTRATO CJF N. 008/2019, CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E A SOSBIO CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE A VETORES E PRAGAS EM GERAL.

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Local	Área (m²)	Método	Qtd. Anual de aplicações geral	Preço unitário	Total
Térreo 1º pavimento 2º pavimento 3º pavimento	11.094,27 m²	Fog/Spray	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00
		Gel Inseticida	02	R\$ 250,00	R\$ 500,00
		Desratização	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Auditório	2.811,37 m²	Fog/Spray	02	R\$ 140,00	R\$ 280,00
		Gel Inseticida	02	R\$ 160,00	R\$ 320,00
		Desratização	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Subsolo	3.238,26 m²	Fog/Spray	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00
		Gel Inseticida	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
		Desratização	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Garagem	7.989,46 m²	Fog/Spray	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
		Gel Inseticida	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
		Desratização	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Área gramada e ajardinada	522,84 m²	Descupinização	02	R\$ 160,00	R\$ 320,00
		Inseticida líquido	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
		Desratização	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Prédio do CJF, localizado no SAAN	1.930,94 m²	Fog/Spray	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
		Gel Inseticida	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
		Desratização	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Mezanino no Prédio localizado no SAAN	522,84 m²	Fog/Spray	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
		Gel Inseticida	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00

		Desratização	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Área de estacionamento e área verde no prédio, localizado no SAAN	3.611,84 m²	Descupinização	02	R\$ 90,00	R\$ 180,00
		Inseticida líquido	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
		Desratização	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Total	45.442,50 m²				
Total da Contratação				R\$ 5.400,00	



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GIUBERTI MATTEDI**, **Usuário Externo**, em 26/04/2019, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, **Secretária-Geral**, em 07/05/2019, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0025448** e o código CRC **773F1E55**.